SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0015918-49.2010.8.26.0566 - 1652/10
Classe - Assunto Procedimento Comum - Compra e Venda

Requerente: Wilson Pereira da Costa e outro

Requerido: Gmelina Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 24 de maio de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento a favor do exequente. Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providenciem **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no valor de R\$125,35, guia DARE – cod. 230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 24 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA